



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025	2
PORTARIA	3
PORTARIA Nº 4.417, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025	3
PORTARIA Nº 4.418, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - PGM	5
PORTARIA Nº. 55 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025	5
PORTARIA N.º 56 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025	5
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINPRA	5
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	5
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	5



GABINETE DO PREFEITO - GAP**DECRETO****DECRETO Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

DECRETO Nº 82, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025 Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 004/2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI no Município de Imperatriz/MA, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 004/2025 delega ao Poder Executivo a regulamentação dos prazos, critérios, procedimentos e condições operacionais para adesão e fruição dos benefícios do PPI; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a operacionalização da adesão, o parcelamento, a compensação, os critérios de elegibilidade e demais aspectos técnicos do Programa, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência; CONSIDERANDO que os débitos inscritos em dívida ativa, anteriormente analisados pelo extinto Núcleo de Gestão da Dívida Ativa – NGDA, passam a ser tratados sob supervisão do Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa – NCCA, instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária, nos termos do Decreto Municipal nº 66, de 07 de agosto de 2025; CONSIDERANDO a relevância da atuação da SEFAZGO no gerenciamento das informações cadastrais, nos sistemas de arrecadação e na coordenação dos procedimentos operacionais do Programa de Pagamento Incentivado – PPI; DECRETA: Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Lei Complementar de nº 004 de julho de 2025, que institui o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, com o objetivo de incentivar a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária perante o Município de Imperatriz. Art. 2º O prazo para adesão ao PPI terá início em 1º de outubro de 2025 e se encerrará em 30 de novembro de 2025, conforme disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar de nº 004 de julho de 2025. Art. 3º São considerados elegíveis ao Programa de Pagamento Incentivado - PPI os débitos com data de vencimento até 31 de agosto de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, observando o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei Complementar 004/2025. Art. 4º Os débitos inscritos em dívida ativa que forem objeto de adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI deverão ser previamente analisados pelo Núcleo de Controle de Cobrança Administrativa – NCCA, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, responsável pelo controle e acompanhamento da cobrança administrativa dos créditos tributários. § 1º A atuação do NCCA tem por finalidade verificar a conformidade dos débitos com os critérios do programa e subsidiar a comunicação, à Procuradoria-Geral do Município, quanto à necessidade de suspensão de execuções fiscais eventualmente em curso. § 2º O disposto neste artigo se aplica em substituição às atribuições anteriormente previstas ao extinto Núcleo de Gestão da Dívida Ativa – NGDA, nos termos do Decreto nº 66, de 07 de agosto de 2025. Art. 5º Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em atraso, desde que vencidos até 31 de agosto de 2025. Art. 6º A adesão ao Programa de Pagamento Incentivado – PPI dar-se-á por opção do contribuinte, com a consolidação dos débitos existentes em nome do sujeito passivo na data da formalização do pedido, inclusive os acréscimos legais devidos, mediante assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito. § 1º A adesão deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de início do prazo fixado neste Decreto. § 2º A primeira parcela vencerá em 10 (dez) dias após a assinatura do termo de adesão, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. § 3º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito deverá conter: I – a identificação do sujeito passivo e do seu representante legal, se for o caso; II – o valor total do débito consolidado, com a discriminação de suas parcelas e respectivos vencimentos; III – a forma de pagamento; IV – a renúncia ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações ou recursos administrativos ou judiciais relacionados aos débitos incluídos no PPI; V – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos; VI – a expressa concordância com as condições estabelecidas na Lei e neste regulamento. Art. 7º No ato da adesão, o contribuinte deverá: I – Atualizar seus dados cadastrais junto à SEFAZGO; II – Apresentar cópia da procuração, se representado por procurador ou preposto. Art. 8º A Administração Municipal poderá, a critério da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, caso haja viabilidade técnica e operacional, viabilizar a possibilidade de quitação dos débitos consolidados incluídos no Programa de Pagamento Incentivado – PPI por

meio de cartão de crédito, em parcela única ou em até 12 (doze) vezes, observada a regulamentação prevista na Lei Ordinária nº 1.855/2021. § 1º Caso seja implementada a modalidade prevista no caput, o pagamento realizado por meio de cartão de crédito produzirá os mesmos efeitos do pagamento à vista em moeda corrente, ensejando a concessão de 100% (cem por cento) de redução da multa e dos juros de mora, desde que o contribuinte inclua a totalidade dos débitos existentes em nome do mesmo CPF ou CNPJ, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 004/2025. § 2º Os juros, encargos e demais taxas incidentes sobre a operação serão definidos pela instituição ou operadora de pagamento credenciada. Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO editar os atos normativos complementares necessários à plena execução deste Decreto. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: m16q96s7kcf20250919140942

PORTARIA

PORTARIA Nº 4.417, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.417, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025
Exonera servidora ocupante de cargo de provimento em comissão, considerando o término da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do ADCT da Constituição Federal. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão e dá outras providências, especialmente o art. 1º, parágrafo único, o qual ressalva que a referida exoneração não se aplica aos servidores que estejam com a estabilidade garantida pela alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; CONSIDERANDO o término da estabilidade provisória decorrente da licença-maternidade da servidora abaixo indicada; CONSIDERANDO o interesse da administração pública na reorganização de sua estrutura funcional e a necessidade de regularização administrativa do desligamento funcional; RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o(a) sr(a). IANY COSTA MILHOMEM, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DA SAÚDE IV, com lotação na SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 08/09/2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: hi3kmagjzx20250919140901

PORTARIA Nº 4.418, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 4.418, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025
Dispõe sobre a retificação de erro material constante na Portaria nº 4.385 de 05 de setembro de 2025, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais previstas, e; CONSIDERANDO a existência de erro material na Portaria que nomeou ocupante de cargo de provimento em comissão, especificamente quanto à data de efeitos, RESOLVE: Art. 1º - RETIFICAR o art. 2º da portaria nº 4.385 de 05 de setembro de 2025, que nomeou IANY COSTA MILHOMEM, inscrito(a) sob o CPF nº ***.794.743-** para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DA SAÚDE IV, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos a partir de 09 de setembro de 2025.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da portaria nº 4.385 de 05 de setembro de 2025, inalteradas em seu inteiro teor. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE
SETEMBRO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE
IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: r49urfmbj3220250919140952

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**PORTARIA Nº. 55 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 55 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar sob o RITO SUMÁRIO. O Procurador-Geral do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e o disposto na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Considerando, ainda, o Ofício nº 1813/2025 – ARH e demais documentos em anexo, para apuração acerca de atos que, em tese, podem configurar falta administrativa disciplinar, em desfavor da servidora pública municipal efetiva ILA SOUSA DA SILVEIRA BEZERRA, odontóloga, matrícula nº 41.683-5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta dos seguintes membros: LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO, Presidente, matrícula nº 84.850-1, LUCIANA PEREIRA DE MELO, matrícula nº 40.594-9 e MÁRCIA SANTOS OLIVEIRA LUCENA, matrícula nº 38.202-7, matrícula nº 85.4939-1, todos lotados na Procuradoria-Geral do Município, para apurar a situação narrada nos documentos enviados pelo Ofício nº 1813/2025 e seus anexos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por igual período. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025; 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO Procurador-Geral do Município de Imperatriz/MA.

Publicado por: WILMA MARIA SILVA SOARES BATISTA

técnica administrativa

Código identificador: wsbyrrgib20250919140903

PORTARIA N.º 56 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 56 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025. Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar sob o RITO ORDINÁRIO. O Procurador-Geral do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO, no uso de suas atribuições legais, Considerando os princípios que norteiam a Administração Pública e o disposto na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Considerando, ainda, o Ofício nº 1680/2025 – SEAMO/GS e demais documentos em anexo, para apuração acerca de atos que, em tese, podem configurar falta administrativa disciplinar, em desfavor da servidora pública municipal efetiva MÁRCIA REGINA DA SILVA PINHEIRO, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 76.100-1, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública Integrada – SPI. RESOLVE: Art. 1º - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, composta dos seguintes membros: LUCAS ARAÚJO DUAILIBE PINHEIRO, Presidente, matrícula nº 84.850-1, MÁRCIA SANTOS OLIVEIRA LUCENA, matrícula nº 38.202-7 e GLEYKA PACHECO DUTRA, matrícula nº 85.4939-1, todos lotados na Procuradoria-Geral do Município, para apurar a situação narrada nos documentos enviados pelo Ofício nº 1680/2025 – SEAMO/GS e seus anexos. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 60 (sessenta) dias, admitida sua prorrogação por igual período. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025; 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA. SOLON RODRIGUES DOS ANJOS NETO Procurador-Geral do Município de Imperatriz/MA

Publicado por: WILMA MARIA SILVA SOARES BATISTA

técnica administrativa

Código identificador: po9s9p0sdcu20250919140923

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINPRA**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, torna público que realizará Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica destinados à manutenção e recuperação de vias existentes, por meio de recapeamento e/ou reparos pontuais, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos no município de Imperatriz – MA, abrangendo as regiões dos bairros Mercadinho, Bacuri, Bom Jesus, Vilinha, Parque Vitória, dentre outros. Os órgãos da Administração Direta interessados em participar do referido Registro de Preços deverão encaminhar o pedido de adesão por meio do e-mail sinfra@imperatriz.ma.gov.br no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados da presente publicação. Imperatriz – MA, 19 de setembro de 2025. Lorrueama Brasil Ferreira – Diretora Executiva.

Publicado por: Lorrueama Brasil Ferreira

Código identificador: \$Vv2EQU3/fz/

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: diariooficial@imperatriz.ma.gov.br